Aqui começam as mudanças, valorizando a participação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA

Fone: (33) 3251-6341 - Fax: (33) 3251-6338
Avenida Brasil, 230 - Centro - CEP: 35167-000 - Santana do Paraíso / MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 168/2005.

"DISPÕEM SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, FIXA DIÁRIAS DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso – MG, aprova:

Art.1° – Diária é a retribuição pecuniária devida ao servidor e ou vereador para cobrir suas despesas com alimentação e hospedagem quando a atividade que lhe for cometida exigir seu deslocamento para fora do Município de Santana do Paraíso nos percursos mencionados em seu anexo.

Parágrafo Único – O deslocamento deverá ser previamente formalizado através de requerimento e autorizado pela presidência da Casa.

Art. 2° – A retribuição de que trata o artigo anterior somente poderá ser deferida a servidores do Legislativo e Vereadores regularmente investidos em exercício do cargo ou para os que mantiverem contratos de prestação de serviços, desde que os respectivos contratos estipulem tal obrigação e o deslocamento seja para outras cidades do Estado ou da Federação nas distâncias mencionadas em seu anexo.

Art. 3° – A diária terá valor variável, segundo o nível de vencimentos do servidor, o local a que ele se destinar e se haverá pernoite ou não, de conformidade com o Anexo I desta Resolução, o qual se estende aos Vereadores que se submeterão aos mesmos dispositivos desta Resolução.

Art. 4° – O pagamento das diárias será efetuado com observância das seguintes disposições:

I – nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a diária será devida quando o afastamento se der por mais de 06 (seis) horas.

II - nos deslocamentos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida 01 (uma) diária para cada dia de afastamento ou fração final que exceder a 08 (oito) horas;

§ 1º – Não haverá fração de diária.

§ 2º – Os dias gastos no percurso serão considerados como vencidos no local a que se destinar o servidor.

§ 3º - Não haverá fixação de diária nos deslocamentos com distância inferior a 40 Km (quarenta quilômetros).

Art. 5º – A diária será paga, sempre que possível, adiantadamente até o limite presumível da duração do deslocamento.

Art. 6º – O servidor e ou vereador deverá, obrigatoriamente, devolver o valor das diárias pagas e não utilizadas, por haver permanecido em viagem por tempo inferior ao inicialmente presumido, no prazo máximo de três dias retorno à sede.

Art. 7º – O presidente da Câmara Municipal é o ordenador de despesas, competente para autorizar o deslocamento e pagamento das diárias.

Art. 8º – Ao Setor de Contabilidade da Câmara compete empenhar as diárias, após deferimento da presidência.

Art. 9º – À Tesouraria da Câmara compete o pagamento das diárias.

Art. 10 – O servidor e ou vereador que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 11 – O setor de contabilidade da Câmara poderá descontar nos vencimentos de funcionários e subsídios de vereadores, as diárias pagas indevidamente, bem como, as diárias não devolvidas nos prazos fixados.

Art. 12 – Após três dias de retorno à sede, o servidor e ou vereador deverá prestar conta das diárias recebidas, através de Relatório Circunstanciado do deslocamento, este devendo conter a data de saída e retorno a sede do Município, bem como comprovante de

participação e ou documento similar que comprove o destino, dispensado a apresentação de notas de gastos.

Art. 13 - O Transporte para locomoção do servidor e ou vereador é de Responsabilidade da Câmara Municipal, devendo a presidência quando do deferimento da autorização informar a forma do deslocamento ao requerente.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 138/2003 de 15 de abril de 2003.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 05 de maio de 2005.

Antonio Afonso Duarte
Presidente

José Horácio de Barcelos
Vice Presidente

Elvio Gomes da Cruz
Secretário

Aprovado em 1º 2º e 3º votações
por unanimidade.
Em, 20 / 05 / 2005.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente da Casa Legialativa, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 168/2005

Santana do Paraíso, 23 de maio de 2005.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
PRESIDENTE

ANEXO I - VALORES DAS DIÁRIAS

NIVEIS	Cidades com distância maior do que 40 e menor que 200 Km		Belo Horizonte e cidades distância maior que 200 km		Distrito Federal e outros Estados da Federação
	Com pernoite		Com pernoite		
Vereadores	R$ 119,00		R$ 156,00		R$ 290,00
Assessores	R$ 110,00		R$ 145,00		R$ 233,00
Demais servidores	R$ 80,00		R$ 100,00		R$ 180,00